



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-102/2002-900-13-00.8

RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POMBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLAMI DE SOUZA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA : GIONAL DO TRABALHO DA 13ª RE-
GIÃO

DESPACHO

O presente feito foi decidido pelo despacho de mérito de fls. 84-85, em **28/11/02**, tendo sido publicado no DJ de **05/12/02** (fl. 85), sem notícia de interposição de recurso pelo Impetrante, razão pela qual considero operado o trânsito em julgado do *decisum*, em **13/12/02**.

Assim, **esgotado o ofício jurisdicional** deste Relator, devolve o feito à Secretaria do Tribunal Pleno, para que proceda ao arquivamento dos autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

TST-MS-63922/2002-000-00-00-8

Impetrante: **MARIA REGINA ALMENDROS**

ADVOGADO : DR. FÁBIO CAMPOS DE AQUINO
IMPETRADO : ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - JUIZ CONVOCADO

DA QUARTA TURMA DO TST

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA REGINA ALMENDROS contra o arresto da lavra do Exmo. Dr. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - JUIZ CONVOCADO DA QUARTA TURMA DO TST -, que, nos autos do AIRR nº 12339/2002-900-02-00-1, não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

Destaque-se, de pronto, que o feito merece ser extinto, sem apreciação de mérito, por inadequação da via processual do writ. Ocorre que, para a impugnação do supracitado *decisum*, a Impetrante dispõe de recurso próprio, quais sejam, os Embargos à SBDI-1.

Pois bem, se a parte possui ao seu alcance remédio jurídico idôneo para coibir suposto ato ofensivo a direito seu, incabível mostra-se o *mandamus*, a ser utilizado *in extremis*, ou seja, quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. A Súmula nº 267 do eg. STF e o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 são expressos, no particular.

Cite-se, no ponto, a Orientação Jurisprudencial nº 92 desta SBDI-2, *verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Ante o exposto, **julgo extinto** o processo, em apreciação de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculados sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor dado à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

tst-ss-76561/2003-000-00-00-0

Requerente: **UNIÃO FEDERAL**

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

INTERESSADOS : JULIETA MOURA PALHA E OUTROS
AUTORIDADE : EX.^{MA} SR.^A JUIZA ANA MARIA PASSOS COATORA
COATORA : COSSERMELLI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

A União Federal, representada por seu Procurador-Geral, e com fundamento nos artigos 13 da Lei nº 1.533/51, 4º da Lei nº 4.348/64, 42, inciso XXXV, e 375 do RITST, requer a suspensão da execução de liminar concedida pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Relator do Mandado de Segurança nº TRT-MS nº 2456-2002-000-01-00-9, em que figuram como Impetrantes Julieta Moura Palha e Outros.

A ação de segurança foi precedida de postulação administrativa formulada pelos Impetrantes, a qual foi indeferida pela Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidenta do citado Regional. Apreciando o *mandamus* em referência, o Relator deferiu a liminar requerida sob o seguinte entendimento: "Tendo em vista o judicioso Parecer de fls. 165/167, de lavra do Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, especialmente quando destaca às fls. 166, *in fine*, *verbis*:

"Então a segurança se justifica, não pelas alegações de mérito propriamente dita, mas pelo reconhecimento de que foram os impetrantes privados de legitimamente se defenderem ante um procedimento que nitidamente lhes dizia **diretamente** respeito." (sic)

Assim, usando do meu sagrado direito de retratabilidade e entendendo presentes as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 105 e **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada para determinar a suspensão imediata dos efeitos do ato impugnado até que seja instaurado e ultimado o procedimento competente com a observância do devido processo legal" (fl. 94).

O pedido de suspensão apóia-se no descumprimento das regras inscritas nos artigos 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, e 5º da Lei nº 4.384/64, na tentativa de demonstrar a grave lesão à ordem pública.

A Requerente, contudo, não juntou aos autos a manifestação que o Relator julgou importante retratar-se, por entender presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ensejadores da concessão da liminar pleiteada, a fim de que, num exame de convencimento da lesividade, como é próprio das decisões desta natureza, possa-se conhecer a fundamentação utilizada para motivar o que foi decidido. Assim, **abro** à Requerente o prazo de 15 (quinze) dias para promover a juntada de cópia do despacho de fl. 105, revogado pelo Relator (fl. 94).

Publique-se e intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Luciano de Castilho compareceu à Sessão para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 705/1999-5 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aliberti Angelucci Kalil Issa, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1273/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Edson Pereira, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324/2002-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe - Sintsep, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 1556/1999-3 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marinete Martins, Advogado: Dr. Ailton Missano, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): R.G.M. Administração de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2113/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Augusto Moretti, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2616/2002-1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adervaldo Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5199/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Roberto de Queirós Mattoso, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 7290/2002-5 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mar Center Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Jorge Eugênio Ernesto Figueroa Denev, Advogado: Dr. Luciano Sílvia Veiga de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 7438/2002-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS, Advogado: Dr. Narciso Ramos de Oliveira, Agravado(s): Gabriel Miguel de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7670/2002-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Agravado(s): Luís Sérgio Teodoro, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 8289/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jairo Neves, Advogado: Dr. Márcio França de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9573/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Silveira Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9724/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luiz Sobrinho, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): TEMON - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 9757/2002-8 da 21a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Lívia Maria Silva Maia, Agravado(s): Saul Vieira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13354/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nilton Silva Lima, Advogado: Dr. Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da relatora quanto à multa de 40% sobre o FGTS quando da aposentadoria, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13686/2002-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jacelma Maria da Conceição, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; **Processo: AIRR - 14478/2002-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aloísio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 15008/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Wladimir Gomes Bravo, Advogado: Dr. Chead Abdalla Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15504/2002-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Antônio Barbosa dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Ismael Romano Accioly, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20613/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Colortextil Participações Ltda., Advogado: Dr. Gil Jesus Vale de Carvalho, Agravado(s): Pedro Paulo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 20649/2002-8 da 6a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda., Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Agravado(s): Moisés Gomes da Silva, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23842/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rosana Uyemura Baffero, Agravado(s): Eraldo Manoel Brito Nascimento, Advogado: Dr. Vanderlei Hartgers, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23847/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s): José Marcelino Martins, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28145/2002-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Ruy Ponte Souza Borges Leal e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 39293/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Lira de Prata Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39532/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Industrial e Comercial Bola Branca Ltda., Advogado: Dr. Jacomo Andreucci Filho, Agravado(s): Florice Fernandes Dias, Advogada: Dra. Ana Maria do N. C. Lauretti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56835/2002-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Victório Rampon Filho, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 58253/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Eduardo Otte, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 575656/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-575657/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Robson Luís dos Santos, Advogada: Dra.



Marina Paradizo Benedetti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636038/2000-8 da 15a. Região**, corre junto com RR-636039/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Neval Catharino Pierri, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662745/2000-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-662746/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronaldo Vieira Nunes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662746/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-662745/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronaldo Vieira Nunes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663974/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Americel S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antônio Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Carlos Mantovane, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683051/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Wilson Bezerra Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696999/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Converg Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Paulo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Sinvalino Mariano da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720426/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-720429/2000-1, corre junto com AIRR-720427/2000-4, corre junto com AIRR-720428/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Denise Alvarenga, Agravado(s): Élio Leão, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720427/2000-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-720429/2000-1, corre junto com AIRR-720426/2000-8, corre junto com AIRR-720428/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Élio Leão, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720428/2000-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-720429/2000-1, corre junto com AIRR-720426/2000-0, corre junto com AIRR-720427/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Élio Leão, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 72121/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rogério Vagner da Costa, Advogado: Dr. José Luiz Caram, Agravado(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Ilídio do Carmo Loures, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726319/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Marcenio Magalhães, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738463/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Messias dos Santos Francisco, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Agravado(s): Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741260/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airton Pires da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742651/2001-1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749650/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): José Francisco Bento e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750756/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Potiretama, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pedrosa Carlos, Agravado(s): Maria das Graças de Almeida, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; **Processo: AIRR - 756959/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Roberto Rangel Correa, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Hélio José

Rodrigues Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Ficando prejudicado o agravo do reclamante; **Processo: AIRR - 757379/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lenny Comércio e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): Maria das Graças Mozer da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758374/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Neusa Maria Abraão Hoffmann, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 762064/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Seccional Brasil S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): Francisco Carlos Rohregger, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764670/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ruma Entretenimentos Produções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Cíntia Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764818/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Valéria Grossi Xavier, Advogado: Dr. Luiz Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo; **Processo: AIRR - 766436/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Dra. Marinela R. R. de Almeida, Agravado(s): Sidney Jesus da Silveira, Advogado: Dr. Wandil Mônico Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769788/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Gercy de Abreu Penteado, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769884/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ieda Gea Zschaber, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771554/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio da Silva, Agravado(s): Eder Temerão de Lima, Advogada: Dra. Nancy Aiello Coraini Okubar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772679/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raquel Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Ana Maria Meirelles, Agravado(s): Daneva Máquinas e Condutores Elétricos Ltda, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774590/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos Costa, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 774591/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim, Agravado(s): Maria Elena Costa, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775869/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dalto de Carvalho, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (Atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776972/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Gilmar da Silva Machado, Advogado: Dr. Adroaldo F. Viegas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781855/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vânia Aparecida Nunes de Souza Silva, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781945/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): Wilton Braga Campos, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782796/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Basílio Alves, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Agravado(s): Frigorífico Angico

Ltda., Advogado: Dr. Lianne Priscilla Nunes e Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 782843/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Verena Imtraud Gewehr Christianus, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 783985/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Daniel Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784267/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Francisco Antônio Araújo Bar e Lanches, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784464/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Arivaldo Santos Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786186/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central de Cópias e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Denilson de Almeida Vieira, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786434/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Neli Sparrenberger, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786435/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luciana Conceição Mordini Costa, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786652/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Divino de Freitas, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787415/2001-8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Demerlup Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787917/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Heloísa Helena Muniz Benedetti e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788596/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mônica de Oliveira Bastos dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788759/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Agravado(s): Márcio Jorge Pimentel da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 789315/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Industrial Levorin S.A., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Aginaldo Pereira, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por revelar-se fictamente inexistente, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 792957/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Luiz Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 792960/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alaimi Martins Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Danielle Siffert Dulcetti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792961/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dayse Ribeiro de Macedo Campelo, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 793343/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marcos Antônio Frutuoso e Outros, Advogada: Dra.

Susana de Brito Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794223/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rio Ita Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Lúcio Martins Ferreira, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794226/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Churrascaria Estrela do Sul Ltda., Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Paulo Maurício Esteves, Advogada: Dra. Paula Regina Macedo de Matos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 794330/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Daniel Nunes Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794350/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Bahia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Josenildo de Jesus Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794356/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernanda Pereira Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794547/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anísio Moraes, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): TRANSREMOÇÃO - Transportes Pesados e Remoções Técnicas Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794561/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Júlio César Moreira da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 794705/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sylvio Dardes, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795183/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Natalino Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795211/2001-7 da 20a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Agravado(s): Rivaldo de Santa Roza, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 796610/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796617/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roque Vicente Borges, Advogado: Dr. Julio Cesar Brenneken Duarte, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797488/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Delruan Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado(s): Wellington Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797509/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair Zuccolotto, Advogado: Dr. Paulo Airton Lucena, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797518/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Agravado(s): Fazenda Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797757/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Maria Helena Wanderley Vasconcelos Caires, Advogado: Dr. Ismar Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo; **Processo: AIRR - 798305/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s): Carlos Dener Santos e Outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798808/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): AB-BOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Aloísio Ribeiro de Souza, Ad-

vogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 799181/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ronaldo de Souza Cruz, Advogado: Dr. Paulo de Tasso Andrade Bastos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799202/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Consequen - Construções Comércio e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Oliveira Ramos, Agravado(s): Francisco Remoaldo Caetano, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799213/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dionísio Dalman, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799218/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osmar Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799220/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dinarco Reis Filho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799221/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro Paulo Pires e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tasso Andrade Bastos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799225/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dival Chaves Serravalle, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799724/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acumuladores Moura S.A., Advogado: Dr. Irapuan José Soares, Agravado(s): Francisco Pedro de Amorim, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 799955/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Alvaro Raymundo, Agravado(s): Marli Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800242/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nelson Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 800351/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Cristina Lúcia N. B. Guimarães, Agravado(s): Maria de Fátima Tavares, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800429/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telebrasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Machado Prata, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800668/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Carlos Roberto Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801198/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Benedito Varella e Outra, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): Josélio Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): Bip Express Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 801199/2001-4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): Joanas Alves Martins, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801492/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Antônio Piconez, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801741/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecida de Lourdes Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. João Flávio Passôa, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 802349/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Saturno Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): João Adão Colombo, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802558/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Margaret Lambertuci Soares Neiva, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 802981/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravante(s): João Francisco Bolito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 804640/2001-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Amorim Neto, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806701/2001-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alvíze Filho, Advogado: Dr. Paulo Cesar Recalde, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806875/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Roseli Aparecida Piccolo, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 807223/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rubens Carvalhais Teixeira, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 807964/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalberto Martins Filho, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Agravado(s): Supermercado Gímenes Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808665/2001-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldi Pelissari e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 809085/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): José Edson Nunes de Melo, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 809086/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): Anílvio Lopes, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 809135/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Raquel Gualtieri de Oliveira, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 809348/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Douado, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 809543/2001-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Alves de Mesquita, Advogado: Dr. Euclides Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809551/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 810036/2001-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Paulo Rocha Júnior, Agravado(s): Edson Alves, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 810202/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Café Paris Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): José Bernadete Dias, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811323/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 811921/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Dimas Hempfling, Advogada: Dra. Renata



Naves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812065/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Afonso Barbosa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 838/2002-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rita de Cássia Pirola Malverdi Serrão, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas "descontos em favor da CASSI" e "adicional de transferência", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de transferência, autorizando, ainda, os descontos em favor da entidade mencionada sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 1337/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Costa Filho, Recorrido(s): Wanderly da Cunha, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo ao rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicados os demais temas trazidos à análise perante este C. Tribunal; **Processo: RR - 1782/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Antônio Montich, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, apenas quanto ao tema - Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional, por Negativa de Prestação Jurisdicional - Compensação da "Vantagem Financeira" -, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão complementar de fls. 356/358, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões veiculadas nos embargos declaratórios do Reclamante, atinentes à compensação da "vantagem financeira"; **Processo: RR - 1851/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Petersen, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 2399/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Pomini, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 11033/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Olicdec Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Jussara Angelo, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT" e "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT", por violação ao artigo 23 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e por contrariedade à orientação jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 11933/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Fernando Luiz Fernandes de Aguiar, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 40184/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto Serviço Bresciense Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Cé, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho - Ação de Cumprimento - Sindicato Patronal em Face de Empregador", por afronta direta ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar-se a declarada incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor; **Processo: RR - 417735/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrido(s): Município de

Vitória da Conquista, Procuradora: Dra. Maria Edy da Hora Oliveira, Recorrido(s): Eneice Souza Amaral, Advogada: Dra. Grace Virgínia R. M. Tanajura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por afronta ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo Recorrente; **Processo: RR - 418375/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Ailton Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 418525/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bartolomeu Martins, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Metalúrgica DDL Ltda., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reconhecendo a garantia de emprego, determinar o retorno dos autos para que o e. Regional julgue o recurso ordinário interposto pelo empregado. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 423164/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Teixeira Alves e Outro, Advogada: Dra. Aderline Tavares Farias, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Dalva Tereza Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423208/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424310/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Elcio Hércules Crivelari, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 425853/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): Gilberto da Silva Cotrim, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item prestação de serviços - empresa tomadora integrante da administração pública direta, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da CEF - segunda reclamada - pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST; **Processo: RR - 426832/1998-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Martins Soares Souto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): João Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Divina Moreira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por afronta ao artigo 1º, V, do Decreto-lei n. 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular parcialmente o acórdão regional, restabelecendo a decisão primária, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para a análise dos pleitos referentes ao segundo contrato havido entre as partes. Acordam, ainda, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das horas laboradas extraordinariamente pelo Reclamante, sem a incidência dos adicionais de 50 e 100% e sem quaisquer reflexos; **Processo: RR - 435664/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Cícera Rufino Marques, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437028/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Osvaldo Matias Filho, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 438121/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kátia Marlowa Bianchi Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 439018/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas

Gerai - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lísia Moniz de Aragão, patrona do(a) Recorrido (s); **Processo: RR - 439208/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Francisca Iracilva de Oliveira, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Gater Gourmet Ltda, Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada o pagamento da indenização correspondente aos salários do período de garantia constitucional, neles compreendido o 13º salário, com projeção no FGTS, inclusive multa de 40%, com reversão da sucumbência, arbitrando o valor da condenação em R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00, pela reclamada, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que dava provimento mais amplo; **Processo: RR - 446430/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem Timbaúba S.A., Advogada: Dra. Renata Pessoa Queiroz, Recorrido(s): Eneire Carmen Santana dos Santos, Advogado: Dr. Eris Douglas Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a fim de que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, uma vez que foi garantida a execução por regular penhora, aprecie e julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 452730/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Elisângela da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e, por trato sucessivo, concluir prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: RR - 457203/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Lindamira Costa Rosa, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre o total das parcelas que vierem a ser pagas ao reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 457207/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Dirce Maria Palmiro Gonçalves, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e aplicar o índice de correção monetária ao do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 460200/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Amaro Gomes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 461492/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Altamiro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 462480/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Lucimar da Silva Guarnieri, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da Petrobrás apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União sucederá a Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás nas obrigações trabalhistas relativas à Reclamante, ficando, em consequência, excluída a solidariedade entre a ora recorrente e a litisconsorte Petrobrás; quanto ao recurso da União (sucedora da Petrobras comércio Internacional - Interbrás), unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 463654/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Antônio Flávio Elizeu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Adimax Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Nilo da Cunha Sardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 463900/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Maria de Souza Alves, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra.

Eryka Farias De Negri patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 466724/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogada: Dra. Marlise Koerber Heideman, Recorrido(s): Marli Garcia Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Adauto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas extraordinárias trabalhadas após a 6ª diária, restabelecendo a decisão da MM. Vara de origem, no particular; **Processo: RR - 467463/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Adevaldo Alexandre de Vasconcelos, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirante apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista do Banco Banorte quanto ao tópico referente ao "FGTS sobre a indenização adicional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a indenização adicional; **Processo: RR - 468511/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISA - Destilaria Itaúnas S.A., Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Recorrido(s): Célio Moreira Borges, Advogada: Dra. Izilda Maria Arçari Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 468516/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Sérgio Simões, Advogado: Dr. Evahides José Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470831/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marli dos Santos Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 472051/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Givanilson José da Silva Almeida, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Pam Saúde Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473179/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hélio Abade Pinto, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473375/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Maurício Tornelli, Recorrido(s): Samir Galuppo Mattar, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 475654/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Roberto de Carvalho Filho e Outros, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo aviado pela Reclamada quanto ao tópico "diferenças salariais - URP's de abril e maio de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a respectiva condenação somente à paga das diferenças salariais relativas ao reajuste correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho do mesmo ano. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por faltar-lhe legitimidade; **Processo: RR - 476420/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados do Grupo Hering Ltda., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Jair Bormanieri, Advogado: Dr. Dorival Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 477179/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fernando Cesar Gomes Motta, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 478435/1998-0 da 3a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Márcio Barbosa, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja aplicado somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos exatos termos da OJ n.º 124 da SBDI-1. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinava a obediência da OJ n.º 124 da SBDI-1, sem fixar o momento a partir do qual incidiria a correção monetária; **Processo: RR - 485690/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Ana Ignácia Coutinho e Outros, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Blumenau, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, em face do reconhecimento da extinção do contrato de trabalho pela implantação do regime jurídico único, declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, isentos na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; **Processo: RR - 488539/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 488813/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Cristina Santos Souza e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 489786/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): José Iris Nunes de Jesus, Advogado: Dr. Gino Orselli Gomes, Recorrido(s): Claudete Maria de Souza, Advogado: Dr. Vitor Mauricio Faria Berringer, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 112; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 494182/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bar e Restaurant Ok Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Paulo Roberto Rohde, Advogado: Dr. Hélio Ângelo de Faria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Diferenças Salariais - Valoração da Prova", "Deduções do Valor da Utilidade Alimentação e Contribuições Previdenciárias" e "Cálculos das Gorjetas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gorjetas. Integração no Cálculo do Aviso Prévio, do Repouso Semanal Remunerado, do Adicional Noturno e das Horas Extras", por contrariedade ao Enunciado nº 354 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente às horas extras, aos repouso semanais remunerados, ao aviso prévio e ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao item "Vale-Transporte - Necessidade de Requerimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao vale-transporte; **Processo: RR - 494240/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Ademar da Fonseca, Advogada: Dra. Ircy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação aos arts. 458 do CPC, e 832 da CLT, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 100/101, por vício infringente de dispositivo constitucional e de lei, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a validade em si das supostas normas coletivas que contemplariam o adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição, como também sobre a eficácia territorial de tais normas para efeito de aplicabilidade, ou não, ao contrato de trabalho do ora Recorrido; **Processo: RR - 494346/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ernani Luiz Weis, Recorrido(s): Claudete Neckel, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 497279/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Recorrido(s): Douglas Alvaro da Cunha, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do C. TST", "Horas extras - Intervalo intrajornada", "Horas extras - 7ª e 8ª horas" e "Reflexos de horas extras em sábados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-

alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 499686/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): Maria Lucilena de Melo, Advogado: Dr. Manoel Bezerra de Mattos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507115/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): José Lino Ferreira Barros, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamoto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - IPC de junho de 1987", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas diferenças salariais e respectivos reflexos. Resta invertido o ônus da sucumbência. Desnecessária a fixação de novo valor a título de custas processuais, porquanto já recolhidas pelo próprio Reclamante;

Processo: RR - 507206/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazendas Reunidas Esplanada S.A. e Outras, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrente(s): Manoel José Justino, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 508382/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Joaquim Pedro Viçoso, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade ao Enunciado 360/TST, e quanto ao tema minutos residuais", por contrariedade ao Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenando a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 6ª diária e, por fim, determinar que na apuração do sobrelabor sejam observados os limites de tolerância estabelecidos na orientação jurisprudencial citada; **Processo: RR - 508407/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Lúcia Gambarini Meirinhos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509808/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Humberto Leite de Menezes, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 510903/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Recorrido(s): Manoel Ponciano Alves, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 513732/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Celso de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514009/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ione Garcez Vieira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 514661/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa Tríticola Panambi Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Pacheco Pupe, Recorrido(s): Setembrino da Silva Prado, Advogado: Dr. Leocir Dill, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pela Reclamada, vez que deserto; **Processo: RR - 514685/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Recorrido(s): Edevaldo Aragão de Araújo, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 515347/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Artur Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provi-



mento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, deferidas sem observância ao estabelecido em norma coletiva; **Processo: RR - 518251/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Romarino Rodrigues Maia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por faltar legitimidade ao Recorrente; **Processo: RR - 518733/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Sérgio Nascimento Coelho, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 520637/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alvares Manchon, Recorrido(s): Rosana Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 521617/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Aparecida do Carmo, Advogada: Dra. Paulete Ginzberg, Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524780/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Alcídio Gregório da Silva, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do piso salarial estipulado com base no salário mínimo pela Lei Municipal nº 2961/88; **Processo: RR - 525758/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Jacob Hager, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação relativa ao segundo contrato de trabalho ao pagamento das horas laboradas pelo autor extraordinariamente, sem o adicional de 50% e sem reflexos, nos termos do Enunciado 363 desta Casa; **Processo: RR - 528238/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Rivaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 529394/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Antônio Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do reconhecimento de que o início da contagem do biênio prescricional se dá com a mudança do regime jurídico, determinar o restabelecimento da r. sentença de fl. 45/49 que, aplicando a prescrição, julgou extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 530526/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Santo Antônio, Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Recorrido(s): Diná Borba, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho" e "nulidade contratual - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao segundo tópico, para limitar a condenação do Réu ao pagamento das horas laboradas extraordinariamente pela Reclamante, sem a incidência dos adicionais de 50 e 100% e sem quaisquer reflexos. Resta prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; **Processo: RR - 533557/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Gérson Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Rosana Gelenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534792/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Débora Lacerda de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - Administração pública - Enunciado nº 331, inciso IV, do C. TST". Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 534812/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte

Guerra, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Elza Hermelino Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 535597/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Nilson Thurler dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 24 da Lei 8.880/94, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de décimo terceiro; **Processo: RR - 536192/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Osmarina Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Blue Cards Refeições e Convênio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 537840/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Rita de Cassia de Souza Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 539251/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Terezinha Amarante, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Japi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540982/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Luiza Gomes Bernardo, Advogado: Dr. Petrólio Rodrigues Veloso, Recorrido(s): Município de Rio Tinto, Procurador: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer devido à Demandante apenas o saldo salarial, segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 544682/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Amaury Machi, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, postuladas na petição inicial, em função do reconhecimento da equiparação salarial do obreiro ao seu paradigma; **Processo: RR - 548116/1999-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Selma Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 548962/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Boaventura Marques dos Santos, Advogado: Dr. Eziqiu de Almeida Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549022/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Moreira Rocha, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 549061/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Recorrido(s): Carlos Alberto Rocha Linhares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 552206/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Antônio Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 552291/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Arlene Pessoa de Santa Ana, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 553187/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sal-

laberry, Recorrente(s): Zuleide da Cruz Jotta, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes com base no IPC de junho de 1987 e na URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; conhecer do Recurso de Revista da autora apenas quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da PETROBRAS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que manteve a PETROBRAS como sucessora da PETROMISA; e quanto ao Recurso de Revista da União Federal, considerar prejudicado o seu exame quanto aos Planos Bresser e Verão e não conhecê-lo quanto às horas extraordinárias; **Processo: RR - 563136/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Ramalho da Silva e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Recorrido(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Humberto Adami Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem, para que sejam analisados os pleitos formulados na petição inicial; **Processo: RR - 566306/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Nilton Octaviano da Silva, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 566307/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Beleza e Praticidade Móveis Ltda., Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Ricardo Luiz de Aguiar Azevedo, Advogado: Dr. Ronaldo José de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do artigo 13 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade por representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de apreciar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 572577/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Rosimary Araújo de Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 572921/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Ana Cláudia de Siqueira, Advogado: Dr. Kubitschek Tadeu Neves de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por afronta aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo Recorrente; **Processo: RR - 574895/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Djalma Souza Lima, Advogado: Dr. Luiz Pavésio Júnior, Recorrido(s): NAC Natura Agrícola e Construções Ltda, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575657/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-575656/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robson Luís dos Santos, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do reclamante eleito membro suplente da CIPA, pelo período de um ano após o final do mandato, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, acrescer à condenação os salários correspondentes ao período de um ano a partir daí, ante a impossibilidade de se proceder à reintegração, incluídas as diferenças de décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40%. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pela ré no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 577131/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Soares da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Domívil M. F. dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577463/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido(s): Inês Germano Bastos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bernaldo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias o adicional de insalubridade e consectários (CCB, art. 59), invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dispensando a empregada do respectivo pagamento. Julgar, ainda, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 577507/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Con-

vocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amilcar Melgarejo, Recorrido(s): Avelina Monteiro dos Santos, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias o adicional de insalubridade e o adicional de horas extras e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, do qual fica dispensada a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 577872/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Recorrido(s): Sônia Maria Leal Strider, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 577875/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Recorrido(s): Adriana de Matos Bieliescki, Advogada: Dra. Marisa Justina Arosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 578264/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Jorge Aparecido da Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recesso forense", conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de indenização por não-concessão do intervalo intrajornada ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT; **Processo: RR - 578288/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristovam Barros de Matos, Advogada: Dra. Elisabete Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91 e "retenção do imposto de renda", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação sejam procedidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma preconizada pelo Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 578904/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Venâncio, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restra prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região; **Processo: RR - 579844/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Recorrido(s): Eny Duarte Leite Bastos, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a decisão primária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 579929/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Lourival Damiano da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Riachuelo, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por contrariedade jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para eximir o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na peça de ingresso, restando invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 580090/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Recorrido(s): Nelson Máximo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 580135/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Solange Aparecida Sant'Anna, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): Confecções Kacyumara Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão impugnado, determinar o pagamento de salários e reflexos do período a que a autora fazia jus à estabilidade provisória; **Processo: RR - 581639/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Edmundo Batista Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pela Reclamada, vez que deserto; **Processo: RR - 581737/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Gilberto Versiani Santos e Outros, Advogado: Dr. Rinaldo Leite de Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação - Integração - Proventos da Aposentadoria", "Ilegitimidade Ad Causam da CEF" e "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 581825/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Genivaldo Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 581988/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Ronaldo Ródio, Recorrido(s): Marlova Fátima Piazzetti do Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado; **Processo: RR - 584913/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Rômulo Guilherme Leitão, Recorrido(s): Francisco Acílio de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "efeitos da nulidade contratual", por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas atinentes a aviso prévio, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS com a correspondente indenização de 40% (quarenta por cento); extirpando, ainda, a cominação de proceder anotações nas CTPS dos Reclamantes. Prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município demandado, no tocante ao mesmo tema abordado pelo Parquet, e não conhecido no tocante aos "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 587918/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Israel de Souza Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: Unanimemente, A) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "multa - embargos protelatórios - art. 538 do CPC", por violação aos arts. 832 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para: 1) anulando o v. acórdão regional de fl. 685, por vício infringente de dispositivo de lei, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência de comprovação da insuficiência econômica do Autor; e 2) expungir da condenação a multa prevista no artigo 538 do CLT; e B) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por violação aos artigos 37, § 2º, da Constituição e 453, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação havida entre 04.12.94 e 01.11.95, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes todos os pedidos relativos a esse período, remanescendo as condenações decorrentes do primeiro contrato de trabalho, com exceção do aviso prévio e da multa de 40% sobre o saldo do FGTS; **Processo: RR - 588662/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mário César dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do (a) Recorrido (s); **Processo: RR - 589333/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Márcia Medeiros de Farias, Recorrido(s): Patrícia Oliveira Machado, Advogado: Dr. José Edison Nunes, Recorrido(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590041/1999-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BE-RON, Advogado: Dr. Robsperre Lobo de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 593640/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Waldir de Lima, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravata Maron, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596734/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Construtora Andrade Guedes Ltda., Advogado: Dr. Luzinete Malaquias dos Santos, Recorrido(s): Edson Gomes Pina, Advogado: Dr. Jaime Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 774 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para que julgue o recurso como entender de direito; **Processo: RR - 600740/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): José Ricardo Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 603580/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Maria Auxiliadora da Costa e Outras, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 605303/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Diná Sandra Nobile, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 607176/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Abraão Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; **Processo: RR - 610302/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Iara Maria Franzen Aydos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 610324/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lourdes Bittencourt da Rosa, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogado: Dr. Arlindo Roberto Voltolini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 613873/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Campos Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616996/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Recorrido(s): Ezequiel Leoncio de Souza, Advogada: Dra. Silmara Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 618007/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Lisiane Marisa da Silva de Paula, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por violação à Lei nº 8.923/94, "ajuda alimentação", por divergência jurisprudencial, e "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias pela supressão do intervalo intrajornada no período anterior à vigência da Lei 8.923/94, com os reflexos, a integração da ajuda alimentação à remuneração do reclamante e, consequentemente, os reflexos daí decorrentes, bem como para determinar, nos precisos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre o total das parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 619976/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Nicanor José Cláudio, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 620953/2000-2 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Cláudio Eduardo Silva Melo, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Silva Melo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença; **Processo: RR - 621151/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Benedito Mônaco e Outros, Advogado: Dr. Ricieri Donizetti Luzziza, Recorrente(s): Nicola Rome Máquinas e Equipamentos S. A., Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes; e quanto ao recurso da reclamada, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização em dobro por tempo de serviço anterior à opção ao regime de FGTS; **Processo: RR - 624277/2000-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Techtel Telecomunicação Ltda., Advogado: Dr. Rosanila Maria de Brito Feitoza Pantoja, Recorrido(s): João Lutegardo de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 625582/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norma Monteiro da Costa, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/94, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de condenação traba-



lhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras"; **Processo: RR - 628899/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrente(s): José da Mota Guedes e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 629414/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): José Bernardo de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região quanto ao tema "efeitos da nulidade contratual", por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar da condenação imposta ao Reclamado o pagamento das parcelas pertinentes ao aviso prévio e ao FGTS com a correspondente indenização de 40%. Prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município demandado. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópias do acórdão recorrido e desta decisão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis; **Processo: RR - 629798/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Anídio dos Santos Leal, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 629871/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Brito, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 630866/2000-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): José Torres Linhares, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 633187/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Recorrido(s): José Vismar da Silveira, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 634984/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Glícia Vale dos Santos Munoz, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635874/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Recorrido(s): Alessandra Marciliano do Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 636039/2000-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-636038/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Neval Catharino Pierri, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 638439/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Virginia Maria Oliveira Barros, Advogada: Dra. Lirdes Maria de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões ao recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Testemunha - Ação contra o mesmo reclamado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 640737/2000-1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Demetal-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido(s): Antônio Carlos Lemos, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 641650/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Monocean - Montreal Oceanering Engenharia Submarina Ltda., Advogado: Dr. Paulo Mario de Medeiros, Recorrido(s): Haroldo Pelozzi Paim, Advogada: Dra. Elcy Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária; **Processo: RR - 642962/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloy-

sio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de intempestividade do recurso ordinário adesivo do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 643100/2000-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Palmira Lira de Figueiredo, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 643256/2000-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Rosinete dos Santos de Assis, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 647232/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Sertãoópolis, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Recorrido(s): José Francisco Matheus, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 647849/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Marisa Machado Cavallieri, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Município de Serrana, Advogada: Dra. Mariana Cidoia Altimari Assaf, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da estabilidade constitucional. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento de salários e consectários legais relativos ao período de afastamento, como se em exercício estivesse. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 649842/2000-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Marilena de Andrade Lins, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "URP de abril e maio de 1988", por violação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da URP de abril e maio de 1988, limitando a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 652974/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Gilberto Alves, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654598/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Laudinéia Souza da Cruz, Advogado: Dr. Enock Vieira Guimarães, Recorrido(s): Município de Ibatiba, Advogado: Dr. Maxwell Miranda Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deferidos pelo Regional; **Processo: RR - 655077/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Osvaldo Leonardi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660087/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Jayme Gomes Del Rei, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 668115/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): Ana Lúcia de Siqueira Faria, Advogado: Dr. Adão Gilmar Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Quanto ao recurso do Reclamado, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior; **Processo: RR - 669357/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Recorrido(s): Cimepar - Companhia Paraibana de Cimento Portland e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por afronta ao disposto nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, para prolação de nova decisão. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros; **Processo: RR - 675939/2000-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Recorrido(s): Taciana Issao Komadaki, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial quanto aos descontos fiscais e previdenciários, determinando sejam eles efetuados, na forma da lei, observado o entendimento jurisprudencial de que trata o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1; **Processo: RR - 676210/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Albertina Gandin Leite, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, que lhe dava parcial provimento; **Processo: RR - 679678/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Odete Moschen, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832, da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, proferido nos embargos de declaração de fls. 213/215, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que profira nova decisão, com a análise de todos os temas dos embargos de declaração de fls. 205/207, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 689789/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sandra Cássia de Carvalho, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691940/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Eudo Ferreira Victor, Advogado: Dr. Antônio Eudo Ferreira Victor, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista por violação da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 174-5, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o direito do autor à parcela "Participação nos Lucros" sob a ótica do direito adquirido e, em relação ao fato de que o empregado, no momento em que entrou em vigência a norma que cassou o direito ao benefício, já havia se desligado da empresa, resultando, portanto, prejudicado o exame do mérito da causa e que diz respeito à participação dos lucros e resultados; **Processo: RR - 697655/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinício Pavan Janjulio, Recorrido(s): Edson Silva, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 698953/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Roberto Mardegan, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "dobra salarial - art. 467/CLT - massa falida", por divergência jurisprudencial, e "juros de mora - massa falida", por violação ao art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto à dobra salarial, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes Sallaberry, relatora, e, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme restar apurado no juízo universal, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 705157/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ângela Maria Schramm, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, que lhe dava parcial provimento; **Processo: RR - 708286/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Itamar Sotero Lopes, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710309/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marlene Alexandre, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante somente quanto ao tema "Massa falida - Dobra salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa

da Veiga que lhe dava provimento. Conhecer, por unanimidade, do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal; **Processo: RR - 720429/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-720426/2000-0, corre junto com AIRR-720427/2000-4, corre junto com AIRR-720428/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Élio Leão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Recorrido(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Scheffel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 727267/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Isidório Santos, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito relativo à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas pelo Reclamante, do qual fica dispensado; **Processo: RR - 727268/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Aristides da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito relativo à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas pelo Reclamante, do qual fica dispensado; **Processo: RR - 727977/2001-6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Mecal Ltda., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Sérgio Jorge Lopes de Melo, Advogado: Dr. Anselmo Valentim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 728058/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Recorrido(s): Ricardo Berg, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 728079/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Olmiro Cavalheiro da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 734418/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Nair Nazário, Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito relativo à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas pela Reclamante, do qual fica dispensada; **Processo: RR - 735941/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Lídia Zimmermann, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT" e "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 738826/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Recorrido(s): Célia Maria da Silva Tavares, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, com amparo no artigo 896, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 739935/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Luís Cutrale, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Cristiana Aparecida Affonso, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão regional de fl. 384, determinando a prolação de novo com o julgamento do recurso ordinário; **Processo: RR - 745250/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Maria das Graças Lóiola da Costa Borralho, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição biennial do direito de ação da Reclamante, ex-

tinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 746452/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carlos Tardin, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "arguição de nulidade por ausência de prestação jurisdicional" e "insurgência quanto à multa de 1% aplicada aos embargos de declaração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Plano de incentivo à demissão voluntária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79 e do art. 9º da Lei 7.238/82; **Processo: RR - 747656/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Juliana Guillod, Recorrido(s): Cássia Cristina Oliveira Chagas, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 762368/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marina Judite Madalosso Rafael, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos descontos efetuados a favor da PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução da contribuição; **Processo: RR - 767870/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogada: Dra. Marina T. M. de Figueiredo Telles de Freitas, Recorrido(s): Jane Romano, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: Unanimemente, Conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inciso XXXVI e 93, inciso IX da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão de fl. 187, determinando a prolação de novo, com o integral julgamento do recurso da empresa, observadas as disposições afetas ao rito ordinário; **Processo: RR - 768368/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Norma Lúcia Campos Gouveia, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temas dos descontos fiscais e da época própria para a incidência da correção monetária. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições fiscais sobre o total dos créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada, bem adequar o r. acórdão de origem aos termos da OJSBDI 1 nº 124. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 769710/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Batista de Ação Social de Campinas - ABASC, Advogado: Dr. Adolpho Paulino de Paiva, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e Região, Advogada: Dra. Sara dos Santos Conejo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 769759/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Restinga Seca, Advogado: Dr. Elton dos Santos Almeida, Recorrido(s): Doris Odete dos Santos, Advogada: Dra. Ivonne Domingues Severo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deferidos pelo Regional. Custas pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 775655/2001-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Lucimar da Silva Santos Dias, Recorrido(s): Antônio Constantino Guimarães, Advogado: Dr. Mara Nei Negreiro Rêgo, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada praticada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como suplementares, das excedentes da 44ª(quadragesima quarta) semanal; **Processo: RR - 778183/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Pedro de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para conhecer parcialmente do recurso de revista, pelo critério da divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite; **Processo: RR - 778184/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Oscar Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento para conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe

provimento, para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite; **Processo: RR - 782614/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Juarez Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Müller, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 788068/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Francisco José de Souza, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição biennial do direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 788087/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Sofia Bentes Tavares, Advogado: Dr. José Fernando Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 789494/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eurípedes Brito Cunha, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 790286/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Orlando Dias da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ubiratã Santos Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 796961/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Afonso Teodoro de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Massa Falida de Erete Construções Elétricas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (Eletropaulo), tomadora dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada; **Processo: RR - 801940/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Wilque Jorge Vieira, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Campos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer apenas quanto à questão da intempestividade do agravo de petição, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, a fim de que analise o recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 814920/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Amaro Feliciano da Silva, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo N. Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação da rescisão contratual - Enunciado nº 330 do TST", "Adicional de insalubridade - Inexistência - Enunciado nº 80 do TST" e "Turnos ininterruptos de revezamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema relativo à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão recorrido, declarar prescritos os direitos decorrentes do primeiro contrato de trabalho do autor, considerado este o anterior à aposentadoria espontânea do reclamante; **Processo: RR - 816535/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Sônia Maria Pereira Ciapina, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar por falta de regulamentação de lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras e reflexos". Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Pro-**



cesso: RR - 816536/2001-7 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yujii Hirata, Recorrido(s): Napoleão Masaru Yano, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Processo: AG-RR - 368929/1997-4 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Décio Rosa de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 423379/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna, Agravado(s): Cunha Guedes & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Freire, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 423430/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lourenço Domingos Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441156/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Tereza Lucília Fernandes Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, com ressalvas do Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

Processo: AIRR e RR - 841/1999-0 da 15a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s) e Recorrido(s): Dejanirio Pedro Garcia, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s) e Recorrente(s): Folimp S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista das reclamadas; **Processo: AIRR e RR - 733733/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): Walter Pinto Lapa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotio Maior, Recorrido(s): Barreto de Araújo Produtos de Cacau S.A., Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 129-30 e 191-2, determinar o retorno dos autos à d. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie e julgue, como entender de direito, as alegações contidas nos embargos de declaração opostos no sentido de suprir a omissão acerca da constituição do crédito do Banco do Brasil com a empresa Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A 3 (três) anos após iniciado o processo de execução, conforme articulado em contra-razões ao agravo de petição (fls. 90). Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento de fls. 213-7, interposto pelo Banco do Brasil, e do respectivo recurso de revista de fls. 195-202, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Falou pelo (a) Recorrido (a) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: ED-AIRR - 1985/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Adauto Araújo Campos, Advogada: Dra. Aparecida B. Cancian Marga, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 2644/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Manoel Francisco Pinho, Embargado(a): Walkiria dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 313516/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Aurino Carlos dos Reis Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 356325/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria das Graças Alves Ramalho, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante para sanar erro material constatado no v. acórdão embargado, fazendo constar a locução "Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento" na parte final da ementa do v. acórdão de fls. 559/564. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 360899/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Deulene Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de

Assis Brasil Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 374081/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 435649/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Embargado(a): Maria Avonide Aragão Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 446337/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Carlos Sanches, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silveira de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 457327/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Jairo de Mateus de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências - FUNBEC, Advogado: Dr. José Reynaldo Berloff, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 466113/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Paulo Leopoldo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Condomínio Residencial Ivo Silveira, Advogado: Dr. Orlando João Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 467748/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Jane Marília Gomes, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 467981/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior, Embargado(a): Luiza Rocha de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 470287/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Terezinha Castilhos de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 479052/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marisa Cristina Domingues Moelas, Advogada: Dra. Ana Garcia de Aquino, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luís Otávio Sequeira de Cerqueira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e acolhê-los, em parte, para que conste, no relatório, que as contra-razões ao recurso de revista foram apresentadas pela recorrida às fls. 157/162; **Processo: ED-RR - 489857/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Márcia Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos, para no mérito dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 528217/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marco Antônio de Toledo Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 540439/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Moacir Portugal, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, mantendo integralmente o v. acórdão recorrido. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-**

RR - 550464/1999-0 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carla Giane Rau Ramos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 562133/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Flávio Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 578903/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Augusta Meirelles Coelho e Outros, Advogada: Dra. Eliana Travesco Calagari, Embargado(a): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedrosa Theobaldo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 607067/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Manoel Marino Dorneles, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 617869/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Acrelício Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 622775/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Stela Portella e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 628747/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Antônio Barroso Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Transporte Coletivo - CTC, Advogado: Dr. Paulo Afonso Cavalcante Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 679683/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Edna Oliveira Passos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 708288/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Raimundo da Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 715740/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Helena Sena do Nascimento, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 731110/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos José Elias de Albuquerque, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 760488/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): José Luiz Arruda de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 769944/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Silvana Costa Aranha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 804638/2001-0**

da 7a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Johnson e Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Embargado(a): José Jocildo de Figueiredo Correia, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimentar; **Processo: AIRR - 808985/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transmista Mineração S. A., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Lourival José de Oliveira, Advogada: Dra. Telma de Melo Campolina, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo de fls. 163/165, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente da Primeira Turma, à fl. 162.

As quatorze horas minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-753.164/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SPIRIT - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JEANINE BARRETO DE LAMARE
ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2/1998-3 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Ivanoff, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 374/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joanielho Maldonado, Agravado(s): José Ferreira de Paulo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 448/2002-7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Itamir Guedes dos Santos, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Edilson Marques de Faria, Advogado: Dr. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado

Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Valdomiro Cardoso, Advogado: Dr. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 497/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): Joaquim Rosa e Outros, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2002-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jair Dória Santos, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Augusto A. Santos, Agravado(s): JER - Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1107/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Amélia Miekó Paiva e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1280/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Benedito Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1354/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fausto Custódio Máximo, Advogado: Dr. Conceição Aparecida L. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Marcelo Figueira, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2024/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jocimar Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2306/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luciane Palmero Correa Silva, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2562/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Agravado(s): Euclides Imar Olivio Stekich, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10132/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Jaraguá S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Joana D'Arc Piasco Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16420/2002-6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eurobarra Veículo Ltda., Advogada: Dra. Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): Sérgio Luiz Mendonça de Barros, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18209/2002-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Klecius José de Carvalho, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18357/2002-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Antonia Maria de Sena, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Engenho Ferredouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19241/2002-4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Milton J. Lorenzi, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Carmen Bertoncello, Advogado: Dr. Rudi José Pramio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 19774/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Tabacaria Cacicue Ltda., Advogado: Dr. Adelson Amâncio dos Santos, Agravado(s): Luciano Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20588/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hilma Lourenço de Mello, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. -

TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20655/2002-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ariosvaldo Barbosa Bastos, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20711/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21833/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): Alcione Gerber, Advogado: Dr. Dioclecio Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23122/2002-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravado(s): Cláudio Ernesto de Souza Gandra, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23277/2002-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): José Carlos Porto de Castro, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23481/2002-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rosana Silveira Machado, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Silva, Agravado(s): Igapó S.A. Veículos, Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23998/2002-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Milson Santos Mirins, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24540/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Ronaldo Coelho Jeanneret e Outros, Advogado: Dr. João Batista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26446/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eguinaldo Patrício dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Galvão Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Elcio Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Fátima Isabel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26501/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Lucila Silva Araújo e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26614/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Brito Leite, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29384/2002-9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Clemlison Araújo Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29831/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Maria Clarice Dias Guerra Lourenço, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29857/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Rivaldo Wanderley Gouveia da Silva, Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32401/2002-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Posto Linda de Combustíveis e Serviços Automotores Ltda., Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Agravado(s): Josinaldo Alves de Freitas, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Tavares de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32405/2002-5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Miriam Rute Benevides, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33001/2002-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Geraldo Bernardino de Sena Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55930/2002-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Domingos Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 56683/2002-1 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Ângela Maria Bender Possa, Advogado: Dr. Ademair Eichelberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 56686/2002-5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Kramer, Agravado(s): Leonardo Bilhan Heredia, Advogado: Dr. João Batista de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 534805/1999-9 da 1a. Região.** corre junto com RR-534806/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. João Duarte da Silva, Agravado(s): Stella Magaly Salomão Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733409/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Leôncio Caixeta Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Alckmin Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 759131/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Vitor Celso Borges Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 759316/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): José Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 765853/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Davi Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 765863/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pontal Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Antônio José Marques Pereira, Advogado: Dr. Manuel da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 765878/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arioaldo da Silva Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Agravado(s): Continente Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 765903/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transtrilho Cargas Expressas Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Piffer Stella, Agravado(s): João Gianinni, Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 787478/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aécio Leonidas Uchôa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do BASA e, quanto ao agravo de instrumento da CAPAF, unanimemente, dar provimento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788951/2001-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Bruno de Andrade Lage, Agravado(s): Mônica Carmélia Marinho de Souza Kehl, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 789047/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nicanor Leite de Freitas, Advogado: Dr. José Rui Sandim Benites, Agravado(s): Município de Candiota, Advogado: Dr. Azeval da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 794229/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Coratá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Maria Benedita Cantanhede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 802506/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): Venâncio José Siqueira Neto, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 803000/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Embiara Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Helena de Oliveira Nieri, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 806493/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): João Fonseca Simões Júnior, Advogada: Dra. Maria de Fátima C. Doricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 806635/2001-1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Marcelo Grigolo da Silva, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 810135/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agrício Correa Pereira e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 813705/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Antônio Freitas Esteves, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815454/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Lucas Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815505/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Henriete de Almeida Festa, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 815829/2001-3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Facilita Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Adriana Vieira Alves, Advogado: Dr. Vicente Wilson Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 118/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Cláudio Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Recorrente(s): Bonfim - Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 809/816, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. Considerar prejudicado a Revista do Reclamante. **Processo: RR - 142/2000-7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Recorrido(s): Nazaré da Penha Mariano, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 568/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Cleurivaldo Antônio Avelino, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 793/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Bartolomeu Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Morlan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer e dar provimento para considerar nulo o acórdão de fl. 96/97, a fim de que outro acórdão seja prolatado com a aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 823/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arcelino Braz Grava, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso em relação aos seguintes temas: ilegalidade na conversão do rito; transação - programa de incentivo ao desligamento por aposentadoria; horas extras - folhas individuais de presença; e contradição à testemunha do autor - suspeição. **Processo: RR - 1370/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Selma Rotta, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 2051/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Cláudia Arcenio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por aplicação inadequada do procedimento sumaríssimo, por

violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas versados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 7111/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Recorrido(s): Reinaldo Dietrich, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 164/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 7118/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hashimoto Natação e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Aparecido Tamura, Recorrido(s): Eduardo Sant'Anna Meira, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do Agravado de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 8646/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliane da Silva Garcia Montenegro, Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Recorrido(s): Wilson Cesar Bueno, Advogada: Dra. Ana Lúcia Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários desde o ajustamento da Reclamação Trabalhista até cinco meses após o parto, reflexos em férias, abono de férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%. **Processo: RR - 9572/2002-2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Márcia Cecília Hoeller, Recorrido(s): Maria Goretti Cascaes Custódio, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, no tocante ao "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros - agentes biológicos" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 12979/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Recorrido(s): João Batista dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "Multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC" e "Horas extras - Acordo de compensação". Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 22279/2002-9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mineração Canaã Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): Ernani dos Santos Ramos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o envio dos autos à origem, a fim de que, após o processo principal, prossiga o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 23878/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Jurandir Valeriano da Silva, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33044/2002-9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Assis, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 33389/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Romilson Pereira Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização adicional - reajuste da data-base - compensação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 33404/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): Leonardo Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "caracterização - grupo

econômico". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 416112/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casanova Decorações Ltda., Advogado: Dr. José Narciso Fernandes Inácio, Recorrido(s): Mauro Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 206/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, declarar prescrita a pretensão de haver o recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia. **Processo: RR - 416143/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre César de Menezes Silveira, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Ubiratan Silva dos Santos, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, para que aprecie e julgue o Recurso Ordinário integralmente, inclusive no tema ilegitimidade passiva ad causam do dono da obra. **Processo: RR - 422066/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Neri Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", "honorários advocatícios", "complementação da multa do FGTS", "devolução de descontos salariais", "ajuda-alimentação - integração ao salário", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que tange à "indenização adicional" conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização adicional. **Processo: RR - 438744/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Recorrido(s): Fernando Fratin, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, no que concerne aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "horas extras após a jornada de oito horas", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que tange "aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 441447/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Recorrido(s): Frederico Denardi Neto, Advogado: Dr. Germano Adolfo Bess, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449528/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luiz Cesário, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Recorrido(s): ESO Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 36, do CPC, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala e, no mérito, via de consequência dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região para que, superada a questão da intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamante, julgue-o como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. **Processo: RR - 469435/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Recorrido(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que concerne aos temas "horas extras - cargo de confiança", "multa normativa - descumprimento de normas coletivas - matéria controversa - direito reconhecido em juízo" e "gratificação de compensador - multa normativa". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, no que tange à incidência de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 482533/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Gisele Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rignon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. E, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 486722/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brink Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Janete Bandeira Cambuí, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, no que concerne aos temas "responsabilidade solidária - aviso prévio - 1 dia de salário - férias proporcionais - devolução de descontos salariais" e "FGTS - ação ajuizada dentro do biênio legal - aplicação da prescrição trintenária - Enunciado nº 95/TST", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que tange aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos des-

contos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 493755/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Edson Luiz Salvador, Advogado: Dr. Waldir Milheme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 500194/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. José Aleu de Oliveira, Recorrido(s): Forma Empreiteira de Obras Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 769, da CLT e 352, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não cabimento da Ação Anulatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 509757/1998-6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Jeferson de Oliveira Pedrosa, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514847/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido(s): Márcio Rubens Siloto, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Vínculo Empregatício com órgão da Administração Pública Indireta - Impossibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de relação direta de emprego com a tomadora de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas postuladas e deferidas com base em equiparação aos empregados da CEF e aplicação de normas coletivas dos economiários, restringindo a condenação à responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 524900/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): J. Macedo Alimentos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Tony Figueiredo, Recorrido(s): Francisco Ventura da Conceição, Advogado: Dr. Felipe Alves Santiago Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533314/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Aparecida Perezini Leite, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533316/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Cândida da Costa, Advogado: Dr. Leador Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534806/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-534805/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Recorrido(s): Stella Magaly Salomão Correa, Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534841/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Aantônio Azevedo Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, retificando, contudo, erro material verificado no julgado hostilizado. **Processo: RR - 534844/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Miraci Andrade Evangelista, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567260/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Singer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "horas extras - FIP's"; "cargo de confiança" e "descontos CASSI e PREVI". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "prescrição - marco inicial" e "ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial; "competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais, por violação do artigo 114 da Constituição da República e "honorários advocatícios", por violação do § 2º do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial do prazo prescricional é o dia 18.12.1995, retroagindo até 18.12.1990; para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e consecutários e os honorários advocatícios e para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, na liquidação, se proceda aos des-

contos fiscais, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, observado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que determina que o desconto do imposto de renda seja efetuado sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. **Processo: RR - 593623/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 601062/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Potim, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Kátia Cristina Francisco Dias, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 603249/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Wilson Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Hildemiro Adjimam Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e anular os atos decisórios, encaminhando os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do restante da revista. **Processo: RR - 619502/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Barreto Dutra, Advogado: Dr. Onair Nunes da Silva, Recorrido(s): União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626908/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Joverly Sampaio Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bragança Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640705/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Antônio Braz de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema PRES-CRICAÇÃO, mas conhecer quanto às DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTE DE 26,06% - ACORDO COLETIVO DE 91/92, por contrariedade ao art. 872, parágrafo único, da CLT e à Súmula nº 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento das perdas deve ser realizado observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991, e 31 de agosto de 1992 (Súmula nº 277 do TST). **Processo: RR - 713443/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Sidney Wildhagen Dawes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, deferir o pedido, já que houve reconhecimento da sucessão no requerimento da exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC; julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial). Quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S/A, prejudicada a Preliminar de Ilegitimidade Passiva - Inexistência da Sucessão, mas conhecer quanto ao PLANO BRESSER, por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula 296/TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da Cláusula 5ª ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença, (excluindo da condenação o pagamento da incorporação a que alude o parágrafo único da Cláusula 5ª). **Processo: RR - 747798/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Nelson de Sousa Alves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Flávia Andrezza, Decisão: unanimemente, deferir o pedido, já que houve reconhecimento da sucessão no requerimento da exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Não conhecer quanto à Prescrição total. Plano Bresser e Honorários Advocatícios. Conhecer, quanto ao REAJUSTE SALARIAL. IPC DE JUNHO/87. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por divergência jurisprudencial nos termos da Súmula 296/TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da Cláusula 5ª ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença, (excluindo da condenação o pagamento da incorporação a que alude o parágrafo único da Cláusula 5ª). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Flávia Andrezza. **Processo: RR - 751853/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline



Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Wilton Milanos Lofrano, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogada: Dra. Ana Flávia Andrezza, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Conhecer do Recurso de Revista do Banerj quanto às diferenças salariais-reajustes de 26,06% - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento das perdas deve ser realizado observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendendo entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Súmula nº 277 do TST). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido. Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Flávia Andrezza. **Processo: RR - 784639/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Lúcia Helena Cotrim Lima Silva, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco Itaú S/A, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A, não conhecê-lo quanto à prescrição, conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendendo entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. **Processo: RR - 812147/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lilian Ono Spolon, Recorrido(s): Andréa José Patsko, Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista não conhecer quanto à responsabilidade solidária e vale-refeição. Conhecer quanto às diferenças salariais, por violação do art.461, da CLT e, dos direitos convencionais, por violação do art.611, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação e afastar os direitos convencionais, em virtude da Reclamante não pertencer aos quadros da Reclamada. **Processo: RR - 816133/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Peças para Autos Kombec Ltda., Advogada: Dra. Cybele Lupianhes Rago, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 816257/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Noêmia Maria Torres, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AG-RR - 547172/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Doraci Dias Nunes, Advogado: Dr. Arthur Valerini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 712785/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrente(s): Vera Lúcia Vianna de Giacomio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial). Negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial). Quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S/A julgar prejudicada a Preliminar de Ilegitimidade Passiva - Sucessão. Conhecer quanto às Diferenças Salariais - Reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial. No mérito negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 767845/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jane Azevedo Naves e Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante;

conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. Ainda, à unanimidade, não conhecer da Revista em relação aos seguintes temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria, horas extras - valoração da prova, horas extras - exclusão dos períodos em que a reclamante não exerceu a função de caixa, integração das horas extras na complementação de aposentadoria, reflexos das horas extras no terzo constitucional de férias e base de cálculo das horas extras - integração do abono assiduidade. Falou pelo Recorrido a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 449/2001-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Luzimar Rocha Duarte, Advogado: Dr. Jacy Holleben Leite Muniz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1173/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Nelson Coelho Araújo, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Embargado(a): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2002/1991-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carla R. C. Lobo, Embargado(a): Valdir Begotti, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 39330/2002-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Bichara, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente aos embargos de declaração para declarar os pontos contidos na fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AG-RR - 450229/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Alveri da Rosa Coimbra, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 518274/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Iolanda Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 553425/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Raimundo de Santana, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR e RR - 342839/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos de Medeiros, Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 530536/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tel-lechea Neto, Recorrido(s): Wilson de Almeida, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes, relator, não conheceu do recurso quanto à preliminar de julgamento extra petita e incompetência da Justiça do Trabalho, conheceu, por divergência, quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 542934/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Agravado(s): Narciso Amâncio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ivan Amando Dórea da Silva, Agravado(s): Município de São Gonçalo dos Campos, Advogado: Dr. André Luís Oliveira de Lacerda, Decisão: após sustentação oral do Sr. Procurador Ronaldo Curado Fleury, adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Juiz relator. **Processo: RR - 15610/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos de Oiliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 17284/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Domingos de Jesus Santana, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 205/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Rosa Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista re-

gimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, quanto ao mérito do recurso de revista. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes, relator, conheceu e deu provimento ao agravo e, quanto ao recurso de revista, dele conheceu e, no mérito, negou-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 24639/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Sebastião Umbelino da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24758/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Reflorestadora Carmense Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Manoel Vieira, Advogado: Dr. Kelsem Ricardo Rios Lílma, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes, relator. **Processo: RR - 55379/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Elza de Freitas Alcântara, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conheceu por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.562/565, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim substituída, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: AIRR - 105/2001-005-23-00.4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SILAS INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 667/2002-900-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FLORIZA MEGUMI TATSUKAWA SATO
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 805/1998-014-15-40.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SÉRGIO FAGIONATO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI

Processo: AIRR - 983/2000-002-23-00.0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS



Processo: AIRR - 17787/2002-900-01-00.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE QUIRINO BARROS
 ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES

Processo: AIRR - 20720/2002-900-03-00.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
 AGRAVADO(S) : EVARISTO TOSTES BARBI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ TOSTES BARBI

Processo: AIRR - 20725/2002-900-03-00.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 22808/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LILIAN BONALDI
 ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 28390/2002-900-05-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: AIRR - 698184/2000.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MANZATTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

Processo: AIRR - 722135/2001.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARNEIRO

Processo: AIRR - 737777/2001.2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ALZENIRA FERNANDES DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 741986/2001.3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ADEMILSON BELCHIOR DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 784336/2001.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TAKAO HANAI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 787262/2001.9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO GARCIA DORNA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 787274/2001.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 791244/2001.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RENATA ALVES KOKOT
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 798623/2001.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). CLEONICE DA SILVA DIAS

Processo: AIRR - 799306/2001.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR e RR - 667461/2000.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) E : REJANE DA SILVA CHAGAS
 RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR e RR - 788833/2001.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SALES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S) : DR(A). DIEGO MALDONADO
 ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRENTE(S) : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR - 3133/1999-046-15-00.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : DARCI BERTOLINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM

Processo: RR - 11485/2002-900-22-00.0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
 RECORRIDO(S) : IZAIAS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: RR - 17311/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO MACENA
 ADVOGADO : DR(A). DONATO BOUÇAS JÚNIOR

Processo: RR - 21646/2002-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : RAQUEL RIBEIRO CAIADO
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA

Processo: RR - 31733/2002-900-01-00.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JUREMA PEREIRA DOS SANTOS BUENTES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : MARTA MARIA BERINGUY
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE SOUZA MARTINS

Processo: RR - 535136/1999.4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SOUTO BORGES
 RECORRIDO(S) : REGINALDO LOURENÇO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA CORREIA CARNEIRO

Processo: RR - 653077/2000.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : PAULO EDSON MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO BONFIGLIO
 RECORRIDO(S) : CORPUS CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

Processo: RR - 713034/2000.8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SOUTO BORGES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA

Processo: AIRR - 13851/2002-900-03-00.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : DULCE MARIA DIAS DAVID E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO

Processo: AIRR - 27664/2002-900-04-00.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MARISTEL CHUCARRO SALGUEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CAIO MÚCIO TORINO

Processo: AIRR - 795026/2001.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 795027/2001-2

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BELLO GRANDE
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL



Processo: AIRR - 812602/2001.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : DIVALDO JOSÉ ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Processo: RR - 2047/1998-046-15-00.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ROSE MEIRE APARECIDA FRÓES
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

Processo: RR - 11536/2002-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GERALDO MORANDIM
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO

Processo: RR - 14878/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO GONÇALVES CERQUEIRA
 RECORRIDO(S) : JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 21301/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RUBENS MORENO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 22472/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CELSINO DOS SANTOS PAGEU
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : ALERCE PROJETOS E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR KIYOSHI IDE

Processo: RR - 30423/2002-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA ELENILDA RAMOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS POLUBOJARINOV

Processo: RR - 559068/1999.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ILZE WERCH TIBURCIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IGNACIO BARBOZA

Processo: RR - 616256/1999.9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : WALTER CAMBUÍ ORLANDI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA BACCI FERNANDES

Processo: RR - 616259/1999.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LAISE MIOSHI DE CARVALHO

Processo: RR - 629409/2000.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : CÉLIA LÚCIA SANTOS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO

Processo: RR - 655238/2000.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA RENATA ANGELI
 ADVOGADO : DR(A). ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

Processo: RR - 696641/2000.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY MONTEIRO PIVATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

Processo: RR - 768163/2001.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SARA BIAGI PEREIRA

Processo: RR - 796019/2001.1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SÉRGIO MATOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 796775/2001.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NEWTON MAGALHÃES SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 12 de fevereiro de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da 3a. Turma

Processo: RR - 657657/2000.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CELSO HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO

I N T I M A Ç Ã O

Informo que na petição TST-806/2003.3 relativa ao processo supra citado foi exarado o seguinte despacho de lavra do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator:

"J. Dê-se ciência ao peticionário que a petição não está assinada.

Publique-se .Intime-se.

Brasília, 11/02/2003".

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Terceira Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
 Processo : E-RR 86/1991-003-18-00.8

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR DR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 EMBARGADO(A) : ADVO QUEIROZ DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : TAYRONE DE MELO

Processo : E-RR 410168/1997.6

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCELINO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

Processo : E-RR 417725/1998.1

EMBARGANTE : GILSON CARLOS MAGALHÃES
 ADVOGADO DR(A) : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO CORREA SOBANIA
 EMBARGADO(A) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo : E-RR 419131/1998.1

EMBARGANTE : SANDOVAL NUNES DA CUNHA
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 421655/1998.9

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADOR DR : ALVACIR CORREA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO ABÍLIO VIEIRA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ENCARNÇÃO DE OLIVEIRA PENA ALVES TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
 ADVOGADO DR(A) : RAUL HONÓRIO FELIPE

Processo : E-RR 439158/1998.0

EMBARGANTE : HÉLIO SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

Processo : E-RR 464501/1998.4

EMBARGANTE : FERNANDO GUTIERREZ FRANCO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS



Processo : E-RR 467889/1998.5	Processo : E-RR 531264/1999.0	Processo : E-RR 580057/1999.6
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	EMBARGANTE : LUZIERMA IMACULADA DOS SANTOS NASCENTE	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : GELCI DIAS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ADELSON NEGRÃO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : OMAR LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA
Processo : E-RR 471075/1998.1	Processo : E-RR 539696/1999.4	Processo : E-RR 582115/1999.9
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO SOUZA CARDIM	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR DR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MONTENEGRO	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : SIDNEY TELES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
Processo : E-RR 478817/1998.0	Processo : E-RR 546013/1999.2	Processo : E-RR 582846/1999.4
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : FERNANDA BRAZ MACEDO BREDE-RODES	EMBARGADO(A) : BERNADETE VIGOLO	EMBARGADO(A) : EVA JUÇARA RECH
ADVOGADO DR(A) : ROSANA PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA CÉSAR	ADVOGADO DR(A) : ANITA TORMEN
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A.	Processo : E-RR 548612/1999.4	Processo : E-RR 589078/1999.6
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA MARQUES	EMBARGANTE : DJANIRA MARTINS TRINDADE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : E-RR 481133/1998.9	ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : ELTON CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : DAVID MACIEL DE MELLO FILHO	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : CÉLIO ROBERTO TORRENS	Processo : E-RR 550235/1999.9	Processo : E-RR 603355/1999.4
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANFORT- BANCO FORTALEZA S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : E-RR 498950/1998.2	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : IDÁLIA ALMEIDA NEVES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO XIMENES NETO	EMBARGADO(A) : REGINALDO OTÁVIO
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO PAMPLONA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : E-RR 556151/1999.6	Processo : E-RR 610347/1999.5
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SCHNITZER	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : E-RR 499398/1998.3	ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : JOÃO PRAÇA BANDEIRA E OUTRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
EMBARGADO(A) : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA	Processo : E-RR 561167/1999.8	Processo : E-RR 625589/2000.8
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : MARIDIAN FERNANDES WAGNER
Processo : E-RR 501212/1998.1	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : JUCIARA PEREIRA NETO	EMBARGADO(A) : VALMOR ANTONIO GEMELI	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : E-RR 563340/1999.7	Processo : E-RR 629309/2000.6
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR DR : J. MAURO MONTEIRO	EMBARGADO(A) : ROOSEVELT DE ALMEIDA MOREIRA	EMBARGADO(A) : DANIEL DA SILVA
Processo : E-RR 512144/1998.0	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : E-RR 575323/1999.9	Processo : E-RR 640327/2000.5
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : EURICO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : LEONARDO DE SOUZA GOMES	ADVOGADO DR(A) : SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A) : GE-DAKO S.A.
Processo : E-RR 516950/1998.0	ADVOGADO DR(A) : IRECÊ DE ALENCAR SOUTO FRESSATTI	ADVOGADO DR(A) : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : CELSO ZIROLDO JÚNIOR E OUTROS	Processo : E-RR 647727/2000.1
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGADO(A) : SUELY KOELHER	Processo : E-RR 576599/1999.0	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A) : NILDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Processo : E-RR 517285/1998.0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A) : MÔNICA MENESES DE OLIVEIRA	Processo : E-RR 649865/2000.0
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : TÂNIA ROCHA CORREIA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
EMBARGADO(A) : CARLOS FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS	Processo : E-RR 576715/1999.0	ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	EMBARGANTE : GENEVAL FERNANDES	EMBARGADO(A) : RAIMUNDA DA SILVA FABÁ
Processo : E-RR 519419/1998.6	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : FABÍOLA CAMPOS SILVA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	Processo : E-RR 650107/2000.2
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : MARIA EDUARDA BAUER CABRAL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : MILTON ZALTRON	EMBARGADO(A) : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO A. BENETTI	EMBARGADO(A) : VILSON JOSÉ DA SILVA
Processo : E-RR 531260/1999.6	Processo : E-RR 579768/1999.2	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	Processo : E-RR 654048/2000.4
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : LORENA CORREA DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARCELINO SILVA	EMBARGADO(A) : ELAINE MACHADO LOPES	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO DR(A) : RAQUEL PAESE	EMBARGADO(A) : DENISE DE MELLO MARTINS
		ADVOGADO DR(A) : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA



Processo : E-RR 657439/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO EUSTÁQUIO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 660530/2000.0

EMBARGANTE : FORMILINE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR MARQUES
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA NICÁCIO MEIRA

Processo : E-RR 665148/2000.3

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
 NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : ABEL CAMPOS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 666431/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 666437/2000.8

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
 DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : AUXILIADORA GUEDES DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABA-
 LHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Processo : E-RR 668383/2000.3

EMBARGANTE : SÍLVIA DE AMORIM ARGEMI
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
 SESC
 ADVOGADO DR(A) : FREDERICO DIAS DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
 SESC
 ADVOGADO DR(A) : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : E-RR 684622/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
 FONTES

Processo : E-RR 689797/2000.5

EMBARGANTE : ALEMIREZ CORREA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFI-
 CIAL - DIO
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

Processo : E-RR 693868/2000.0

EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : ADRIANA DAHER MONTANDON
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO SILVA CAMPOLINA

Processo : E-RR 695475/2000.4

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA COSTA E
 OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

Processo : E-AIRR 696290/2000.0

EMBARGANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 ADVOGADO DR(A) : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : ANACY GOMES DA SILVA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : E-RR 699455/2000.0

EMBARGANTE : LUIZ FLÁVIO BARRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI
 JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR 701705/2000.6

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NEIDE COSTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo : E-RR 704058/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MAURO JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 707202/2000.6

EMBARGANTE : OSÉAS ALVES DE GRAÇA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI
 JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ALINE GIUDICE

Processo : E-RR 707485/2000.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : GABRIEL FONSECA WERNECK
 ADVOGADO DR(A) : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo : E-AIRR e RR 708382/2000.4

EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO FERRARI
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-
 NIOR
 EMBARGADO(A) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO

Processo : E-RR 717034/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO DE MATOS DIAS
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 717044/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : E-RR 717167/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON LEMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 725801/2001.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-
 LOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARGARIDA REIS CHAVES ALVIM
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : E-RR 728770/2001.6

EMBARGANTE : APARECIDA DONIZETE TAVARES
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : VAN LEER EMBALAGENS INDUS-
 TRIAIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO YOSHIDA

Processo : E-AIRR e RR 730373/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 732993/2001.6

EMBARGANTE : AGENOR FRANCISCO CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI
 JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

Processo : E-AIRR 734061/2001.9

EMBARGANTE : EDGAR DE ARAÚJO CORREA DA SIL-
 VA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
 RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREI-
 RA

Processo : E-RR 739313/2001.1

EMBARGANTE : VALDIR CLOTILDES FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-AIRR e RR 751524/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CALIXTO PINHEIRO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 758944/2001.0

EMBARGANTES : EREMITA GOMES DE OLIVEIRA BRA-
 GA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Processo : E-RR 759941/2001.5

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-
 MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E
 LIMA
 EMBARGADO(A) : LEANDRO JOSÉ DE JESUS SELISTER
 ADVOGADO DR(A) : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : E-AIRR 760709/2001.5

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR DR : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES
 DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : VALDELICE CRISPINIANA DAS VIR-
 GENS
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO MIGUEL NETTO

Processo : E-RR 762433/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM CÂNDIDO APARECIDO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-
 VEIRA

Processo : E-RR 771202/2001.6

EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
 EMBARGADO(A) : HERNANDO DURAN SILVA
 ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS PALMIERI

Processo : E-AIRR 780186/2001.2

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO
 S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MA-
 CHADO NETO
 EMBARGADO(A) : VANDER MURADAS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMO-
 RIM

Processo : E-AIRR e RR 788505/2001.5

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : HEDER DIAS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA

Processo : E-RR 792587/2001.8

EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTO-
 LOGIA DE MATO GROSSO
 ADVOGADO DR(A) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA RICARTE
 ADVOGADO DR(A) : LÚCIA TEIXEIRA BAHIA

Processo : E-AIRR 793633/2001.2

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
 RAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : LÚCIO HORTA TEIXEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : E-AIRR 797600/2001.3

EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO DR(A) : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR 799329/2001.1

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : NESTOR ROBERTO BIALETZKI
ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN

Processo : E-RR 804324/2001.4

EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO CORREIA NÓBREGA
ADVOGADO DR(A) : SÓSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

Processo : E-RR 804333/2001.5

EMBARGANTE : AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADO(A) : ZILMAR NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

Processo : E-AIRR 804784/2001.3

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : LEOPOLDO CAMPOS DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR 809648/2001.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : TÂNIA MARA COUTINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-AIRR e RR 8557/2002-900-05-00.5

EMBARGANTE : DOMINGOS RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 26368/2002-900-05-00.4

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JEAN DO CARMO LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-716973/2000.0 TRT DA 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SOUTO
AGRAVADO : VALDIM JESUS MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO HYGINO NETO

DESPACHO

Em face da informação de que houve interposição de agravo regimental, por parte da reclamada, inclusive com a constituição de novo procurador, julgo prejudicado o pedido constante da petição nº TST-P-102475/2002.3, uma vez que a reclamada já regularizou sua representação técnica, conforme petição nº TST-P-113697/2002.4
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro-Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST-ED-RR-49403-2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MENDES MINÉ
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-391.132/97.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADA : SHIRLEY SALU RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-403.162/97.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : HEDWIG FRIETZEN E IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADOS : DRS. LEONARDO RODRIGUES E CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista a ambas as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro ao reclamante.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-439.075/98.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADOS : ANÍSIO BATISTA DA SILVA E MASSA FALIDA DE LIPATER, LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADOS : DRS. ROSE PAULA MARZINEK E LUIZ MARCELO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista ao reclamante e à primeira reclamada pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro ao reclamante.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-ED-RR-510810/98.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : GERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ FONSECA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido, concedo prazo de 5 (cinco) dias às Partes para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-684.810/00.7 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : UREL - UNIÃO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO : HÉLIO ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-687.000/00.8 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : ELIZABETH TOREZANI SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-706.719/2000.7 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LEILA MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos por Leila Mendes de Andrade, às fls. 390/393, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-49403-2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MENDES MINÉ
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-391.132/97.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADA : SHIRLEY SALU RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-403.162/97.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : HEDWIG FRIETZEN E IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADOS : DRS. LEONARDO RODRIGUES E CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista a ambas as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro ao reclamante.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-439.075/98.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADOS : ANÍSIO BATISTA DA SILVA E MASSA FALIDA DE LIPATER, LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADOS : DRS. ROSE PAULA MARZINEK E LUIZ MARCELO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista ao reclamante e à primeira reclamada pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro ao reclamante.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-ED-RR-510810/98.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : GERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ FONSECA

EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÉRE CRUZ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam **modificar o decidido**, concedo prazo de 5 (cinco) dias às Partes para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao **princípio do contraditório**, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, nos moldes da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-684.810/00.7 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : UREL - UNIÃO DE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

EMBARGADO : HÉLIO ALVES GOMES

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-687.000/00.8 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADA : ELIZABETH TOREZANI SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-706.719/2000.7 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LEILA MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos por Leila Mendes de Andrade, às fls. 390/393, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 12/02/2003.

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-808.967/2001-1**

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : ROBERTA CAMPOS PRATA

ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

PROC. Nº TST-AC-77.769/2003-000-00-00.7TST

AUTOR : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES

ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

RÉU : AMINTAS RANGEL PEREIRA

DESPACHO

1. À Secretaria da Quinta Turma deste Tribunal, a fim de que providencie a reatuação do processo para que constem como Réus **AMINTAS RANGEL PEREIRA E OUTROS**.

2. Notifique-se o Autor, Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a instrução da presente ação cautelar com cópia das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao **fumus boni iuris** e ao **periculum in mora**, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do Código de Processo Civil).

3. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator